



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO Nº. 045/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 07.298.918/0001-08, estabelecida à Av. Osasco, Lote 12, Quadra 01, CPA 1 – Município de Cuiabá – MT - CEP: 78.055-055, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório Nº 014/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 014/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais de Expediente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais desta Prefeitura, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 014/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br

1



2.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 014/2014 de 10 de Abril de 2014, tipo menor preço por item e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A entrega dos produtos constantes na relação do anexo I, será realizada diretamente em local indicado pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme entrega do produto ou até em 12 (doze) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 – O prazo de início para entrega dos produtos será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 05/05/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
03.01.04.122.5004.2012.33.90.30 – ficha 45 - material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Economia e Finanças
04.01.04.123.5005.2020.33.90.30 – ficha 84 – material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
05.01.10.301.5006.2032.33.90.30 – ficha 110 – material de consumo

Fundo Municipal de Saúde

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

05.02.10.301.5006.2033.33.90.30 – ficha 122 – material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

06.01.12.361.5007.2037.33.90.30 – ficha 149 – material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

07.01.08.244.5009.2056.33.90.30 – ficha 213 – material de consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.243.5009.2057.33.90.30 – ficha 218 – material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras

09.01.15.452.5011.2062.33.90.30 – ficha 243 – material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura, Tur. e Meio Ambiente

10.01.20.601.5012.2068.33.90.30 - ficha 272 – material de consumo

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

11.01.27.812.5013.2072.33.90.30 – ficha 290 – material de consumo

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os produtos deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

6.2.3 – Entregar os produtos objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;

6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos produtos fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



- c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

8.3 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

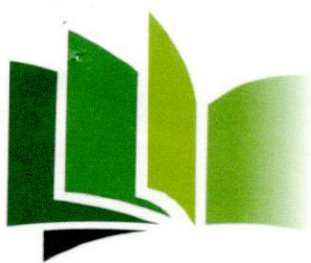
9.1.2 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos produtos objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

e-mail: prefeitura@santoantoniiodoleste.mt.gov.br



10.2 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

11.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

11.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

11.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

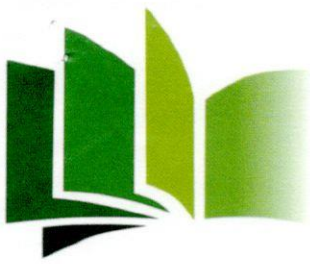
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

12.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório N° 014/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial N° 014/2014 de 10 de abril de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACEITAÇÃO E PROMESSA



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

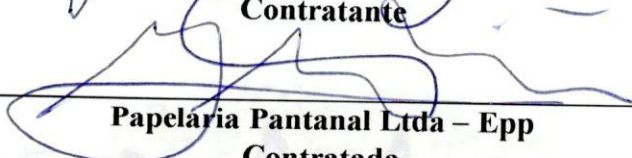
Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

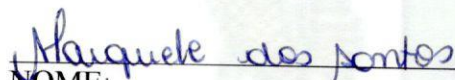
14.1 – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

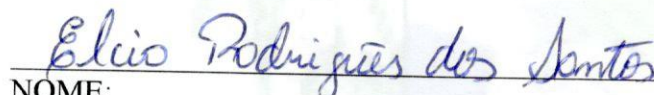
Santo Antonio do Leste – MT, 05 de maio de 2014.


Miguel Jose Brunetta
Prefeito Municipal
Contratante


Papelaria Pantanal Ltda – Epp
Contratada

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF Nº: 040.297.171-01


NOME:
CPF Nº: 933.557.341-87

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 14 DE MAIO DE 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:31174F5B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 477/2014 DE: 14 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Autorização de uso de bem público municipal e dá outras providências.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar autorização de uso de bem público municipal, constituído de um prédio público - Feira Livre Municipal - localizado na Av. Florianópolis, s/nº, centro para comemorações de festividades de munícipes.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado neste artigo deverá ser destinado exclusivamente para fins de comemorações de festividades de munícipes de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - A autorização de uso do referido bem será autorizado pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e/ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O cessionário ficará responsável pelo bem público, responsabilizando-se em entregar o mesmo nas mesmas condições físicas que se encontravam.

Parágrafo Único - Em caso de avarias e depredação do imóvel, o cessionário deverá reparar o dano eventualmente causado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 14 DE MAIO DE 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:07EAB47A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 478/2014 DE: 14 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de manutenção de estradas vicinais que ligam a sede do município de Santo Antonio do Leste ao Assentamento Neudorinho e dá outras providências.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar manutenção de estradas vicinais que ligam a sede do Município de Santo Antonio do Leste ao Assentamento Neudorinho.

§ 1º A obra que se refere a caput deste artigo poderá ser executada em parceria com o Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Campinópolis.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
EM: 14 DE MAIO DE 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:70ADD999

PREFEITURA MUNICIPAL
AUDIENCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE/2014 LRF
CIDADÃO

CONVITE

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do Cumprimento da Metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2014.

A referida Audiência Pública tem por finalidade levar ao conhecimento da População os **ANEXOS DE RELATORIO DE GESTÃO FISCAL E RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA** dos meses de Janeiro a Abril de 2014, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nos seus Artigo 9º § 4º e Art. 48.

Data: 27/05/2014

Horário: 19:00 hs

Local: Escola Estadual Vanderlei Cecatto

A Presença de todos é de grande Importância

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:FD9A590F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 045/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais de Expediente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais desta Prefeitura, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 014/2014.

Período: de 05/05/2014 a 05/05/2015

Valor Global: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Data de Assinatura: 05/05/2014

Contratado:

PAPELARIA PANTANAL LTDA - EPP

Contratante:

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE